



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO VII- Custo pela utilização do sistema.

29.16- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.

30 - DO FORO

30.1- Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dep. Irapuan Pinheiro-CE, 23 de Abril de 2021.

Lucas Moreira Pinheiro
Lucas Moreira Pinheiro

Pregoeiro do Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO;
- 2. ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO;
- 3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** Não se aplica.
- 4. FONTE(S) DE RECURSO:** Não se aplica.
- 5. VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 22.163,40 (vinte e dois mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos).
- 6. REFERENCIAL DE PREÇOS:** Os preços de referência ora apresentados foram estimados, tendo como base as pesquisas prévias de preços realizadas junto a empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto em apreço, partes integrantes deste processo.

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

- 7. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPIS – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA DISTRIBUIÇÃO OAS PROFISSIONAIS DO CRAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO /CE.
- 8. JUSTIFICATIVA:** Faz-se necessária a presente aquisição visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, no âmbito de prevenção de colaboradores e munícipes da pandemia do COVID 19, tudo com base no Art. 4º-G, incluída pela Medida Provisória nº 926, de 2020 e Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019. Considerando a pandemia e visando agir com responsabilidade diante das recomendações e observar os cuidados de prevenção da transmissão, a Secretaria necessita dos Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais, considerando o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social continuada com atendimento presencial, orientando as famílias de baixa renda e mantendo o contato frequente com os usuários.

III – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

9. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
Fone: (88) 3569-1218

9.1. O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues, com prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

10. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

11. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;

12. As Secretarias Municipais poderão se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

13. O fornecimento dos produtos licitados será feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

14. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

15. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE**.

16. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

17. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

18. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **31 DE DEZEMBRO DE 2021**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ordem de compras ou celebrado o competente termo de contrato.

20.A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

21.DA CONTRATANTE:

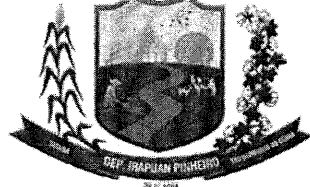
- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

22.DA CONTRATADA:

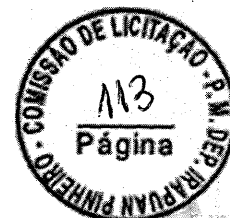
- a) Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- d) Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- g) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;



28



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

23. DOS QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. MÉDIO UNIT	V. MÉDIO TOTAL
1	Avental descartável manga longa , confeccionado em TNT, fabricada em 100% polipropileno, Tiras de amarrar, Elástico nos punhos. Atóxico. Produto de uso único - Não estéril - - Tamanho: Único - Embalagem: Pacote c/ 10 unidades.	PACOTE	20	R\$ 107,90	R\$ 2.158,00
2	Máscara descartável com elástico: Tecido não tecido gramatura total de 1,2 gramas em três camadas de 0,40 gramas cada, de camada externa - PP - Largura: 3-8mm, espessura 0,7 mm. Com elástico comprimento adequado para fixação por trás das orelhas, com pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica, atóxica, inodora, maleável resistente. Embalagem contendo externamente os dados de identificação. Embalagem com 50 unidades.	CAIXA	440	R\$ 32,33	R\$ 14.225,20
3	Máscara N95 - Descartável de Proteção Facial PFF com 5 Camadas, composição: Tecido Fundido por Fusão PP e algodão de ar quente PP. Dimensões aproximadas do produto (AxLxP): 11 x 15 x 0,8 cm, com filtro de ar bastante eficiente que bloqueia pelo menos 95% das partículas que estão em suspensão, ajuda na proteção de qualquer tipo de doença que seja por transmissão aérea. A máscara possui um clip nasal, fazendo com que se encaixe perfeitamente no rosto. Pacote com uma unidade.	UND	200	R\$ 8,63	R\$ 1.726,00
4	Viseira protetor facial articulado e ajustável: Para uso em atividade, Comercial, Pessoal e outras atividades. Proteção da face contra micro partículas solidas e/ou liquidas	UND	40	R\$ 47,89	R\$ 1.915,60

REFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

ENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
PJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
te: (88) 3569-1218



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



	lançadas diretamente ao rosto, evitando eventuais contaminações ou lesões. Com a possibilidade de articulação em até 90°. Produto, feito com materiais atóxicos, lavável e/ou higienizável. Viseira medindo 240mm x 240mm x 0,75mm.				
5	Luva Descartável - As luvas descartável é ideal para exames e procedimentos gerais, para a proteção de pacientes e profissionais de saúde, como também é destinada para o auxílio da garantia de qualidade e proteção contra contaminação durante procedimentos em geral. Tamanho P, M, G. Pacote com 100 Unidades.	PACOTE	20	R\$ 106,93	R\$ 2.138,60

VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 22.163,40 (vinte e dois mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos).

24. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

27.1. Validade pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura, nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 195/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.**

25. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR REGISTRADO:

6.1. O valor da Ata de registro de preços não será objeto de reajuste. Porém os preços registrados poderão ser revistos nos casos previstos na ata.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo de referência apresenta-se a fim de delimitar as normas e cláusulas gerais visando elaboração de edital na modalidade **Pregão** do tipo **Eletrônico** para **REGISTRO DE PREÇO**, tendo fulcro no artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02.

O Pregão deverá ser conduzido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 071 2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

27- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

No caso da necessidade da aquisição dos referidos produtos, estes deverão ser entregues junto a Secretaria contratante da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro-CE, mediante solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva ordem de compra.

DEP. IRAPUAN
28

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
FONE: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
FAX: (88) 3569-1218

ANEXO II – MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.23.1-PE

O município de Dep. Irapuan Pinheiro, através da Secretaria de, com sede na Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado do, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o Sr.(a)., considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, sob o nº, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPIS – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA DISTRIBUIÇÃO OAS PROFISSIONAIS DO CRAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do **ANEXO I**, que é parte integrante deste processo, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR UNIT	VR. TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador é o(a) **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

3.2. O(s) Órgão(s) Participante(s): Secretaria de _____;

CLÁUSULA QUARTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, na condição de ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

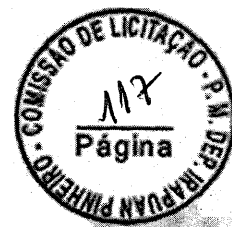
4.4- As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5.1- Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) MESES, a partir da data da assinatura, ou seja, de/...../..... a/...../....., não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

28

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAÚSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

8.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

8.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

9.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

9.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

9.4. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

..... - Ce, de de 2021.

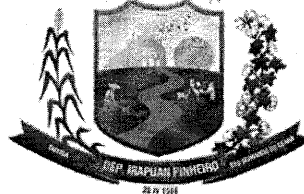
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com

fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____

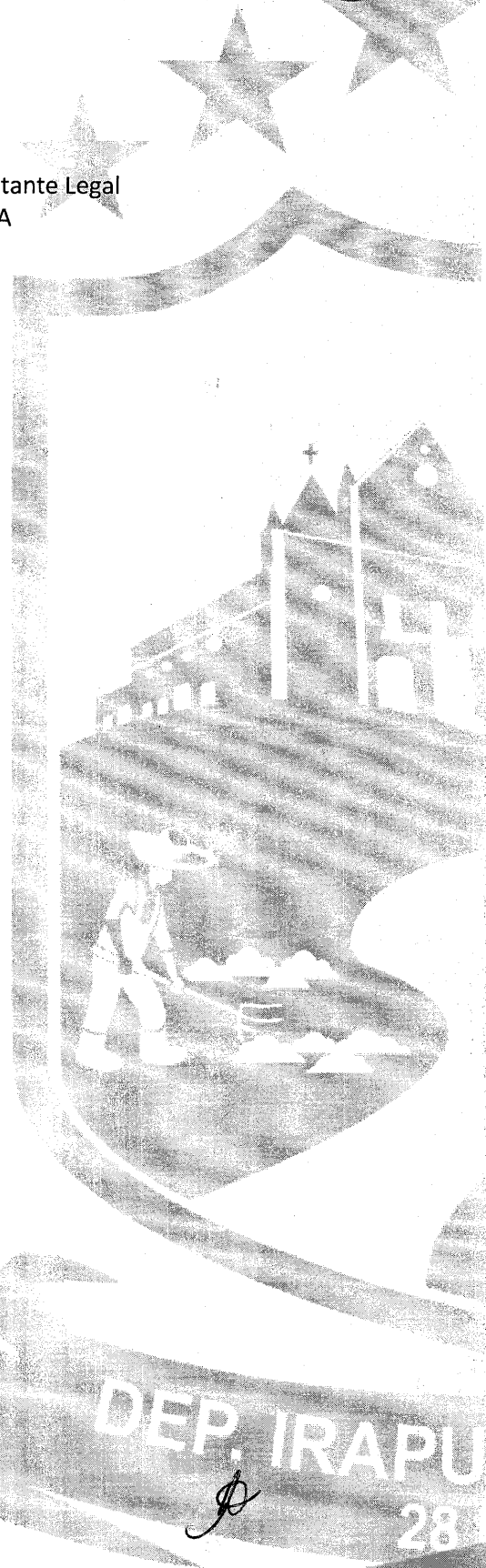
Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF



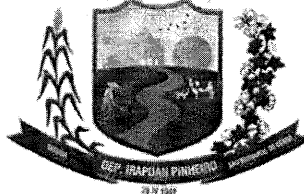
DEP. IRAPUAN PINHEIRO
28

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

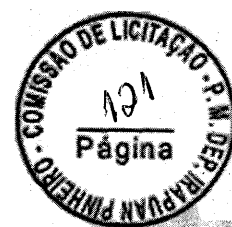
AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com

Fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, ATRAVÉS DA RESPECTIVA SECRETARIA, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através da Secretaria de _____, representada pelo Ordenador(a) de despesas da Secretaria de _____, Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Pregão Eletrônico nº _____, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPIS – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA DISTRIBUIÇÃO OAS PROFISSIONAIS DO CRAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha constante do ANEXO contratual, parte integrante deste contrato.

QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1-O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: _____; Elemento de despesa: _____; Fonte de recurso: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
Fone: (88) 3569-1218

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1-Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da respectiva Secretaria, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo de **IMEDIATO**, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2-Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

8.3-A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4-A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

8.5-O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Entregar os produtos objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



10.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Respectiva Secretaria, em caso de atraso superior a 30(trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Respectiva Secretaria, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2-As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão.

b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Dep. Irapuan Pinheiro .

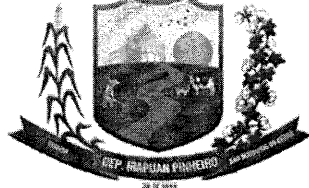
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo;





**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

.....-Ce, de de 2021.

Nome do Secretário/Ordenador
**SECRETARIA DE
CONTRATANTE**

Nome do Representante
**NOME DA EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF

DEP. IRAPUAN

28

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Local de Data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.23.1-PE**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPIS – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA DISTRIBUIÇÃO OAS PROFISSIONAIS DO CRAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE**, conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante do processo.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento do objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR UNIT	VR. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (POR EXTENSO)

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do(s) item(ns) descritos acima, tais como os serviços de entrega, encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

CPF Nº:

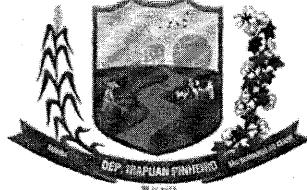
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____

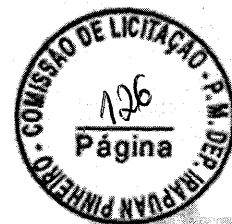
DEP. IRAPUAN PINHEIRO

28





**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO Nº 01

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº ----- - -----

DEP. IRAPUAN PINHEIRO

28

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

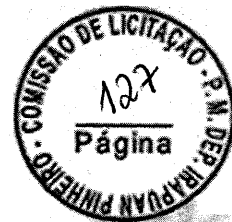
AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com

fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



MODELO Nº 02

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.04.23.1-PE que declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTINUAÇÃO - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO Nº 03

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.04.23.1-PE que declara, sob as penas da lei que, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Local e data

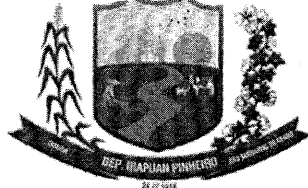
Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

DEP. IRAPUAN

28

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AV. DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
FONE: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
CEL: (88) 3569-1218



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



MODELO Nº 04

DECLARAÇÃO ME/EPP

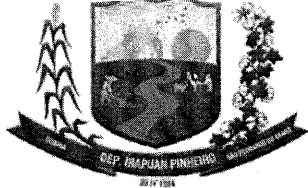
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.04.23.1-PE que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido conforme estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações posteriores.

Local e data

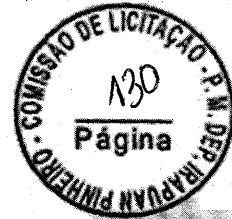
Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

DA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
(88) 3569-1218



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTINUAÇÃO - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO Nº 05

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.04.23.1-PE que sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todos os documentos referente a habilitação anexada ao sistema da Bolsa de Licitações do Brasil são autênticos.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

DEP. IRAPUAN PINHEIRO

28

EFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NÍDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
F: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
F: (88) 3569-1218

ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO – BLL

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

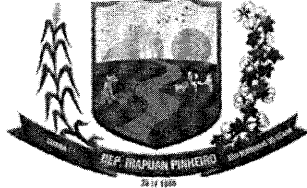
Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



DEP. IRAPUAN PINHEIRO

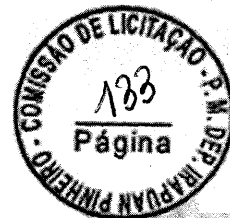
28

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NÍVEL DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
FONE: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
FAX: (88) 3569-1218



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



**ANEXO IV.1 - TERMO DE ADESÃO – BLL
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório).

EFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

RUA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
F: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
(88) 3569-1218

ANEXO VII - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

28

